

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 066/2023.

Área solicitante: SGP.

Objeto detalhado: Contratação de 3 (três) inscrições para servidores da ANP para participação institucional no evento presencial denominado ADIPEC 2023, tendo como participantes os servidores Heloise Helena Lopes Maia da Costa, Hugo Candiá Saad e Julio Cesar Candia Nishida, com realização prevista no período de 2 a 5 de outubro de 2023, em Abu Dhabi nos Emirados Árabes Unidos.

Empresa considerada para contratação: Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC) – empresa estatal dos Emirados Árabes Unidos.

Valor Total (em reais, aproximado) das Inscrições: R\$ 79.218,76 (setenta e nove mil duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar (SEI 3128737) e no Termo de Referência 32/2023 (SEI 3128755).

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **EXCLUSIVOS**; (*)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (**)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL** com profissionais ou empresas de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (***) .

Considerando a norma acima assinalada, o grau de competências estabelecido no Anexo I, da Instrução Normativa 004/99, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL

Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

(*) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(**) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(***) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL, Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento**, em 10/07/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 17/07/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3210386** e o código CRC **1F80E11B**.

Referência: Processo nº 48610.233656/2022-79

SEI nº 3210386